



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO DA PREGOEIRA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 003434/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0017

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Vargem Alta/ES”.

Trata o presente de decisão à RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentada pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.639.177/0001-45**, que procedeu com o recurso, interposto, contra decisão tomada durante o certame do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2024, sem apresentação de contrarrazões.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é previsto na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhante termo na cláusula 15 do instrumento convocatório.

A recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 09/08/2024, às 21:39:35, conforme constante no sistema eletrônico de licitação, não sendo apresentada pela parte arrematante contrarrazão ao recurso.

Verifica-se que o recurso apresentada pela recorrente foi tempestivo e legítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Deste modo, passa-se à análise do mérito.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Através do processo licitatório nº 025/2024, foi lançado junto ao Portal de Compras Públicas o processo na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preço, visando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva para as competições realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Vargem Alta/ES, cujo critério de julgamento seria o menor preço global.

A abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, no dia 01 de agosto de 2024, onde ao final da disputa, a arrematante foi convocada a enviar a proposta reajustada e posterior documentação de habilitação.

Realizada análise da documentação a 1ª classificada foi desclassificada, sendo realizada a convocação das demais empresas.

A recorrente foi convocada para envio da proposta reajustada e documentação de habilitação, a qual foi considerada inabilitada devido a não comprovação de capacidade econômica financeira conforme exigia o instrumento convocatório.

Em prosseguimento foi convocada e analisada a documentação da próxima empresa classificada, sendo considerada habilitação, tendo em vista o envio de toda a documentação, conforme previsto em edital.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a recorrente dentro do prazo estabelecido enviou sua intenção. Informo o prazo de envio das razões e contrarrazões foi suspenso o certame para envio das peças.

A recorrente apresentou tempestivamente seu recurso em 09/08/2024, posteriormente transcorrendo o prazo para contrarrazão sem que nenhuma empresa se manifestasse.

3. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente se insurge contra a inabilitação, que se deu pela não apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Nesse sentido, alega que a empresa era enquadrada como MEI até final do ano de 2023, e que por esse motivo é desobrigada a apresentar o balanço e demonstrações referentes aos exercícios anteriores, alegando que a apresentação de demonstração de abertura seria suficiente para sua habilitação quanto a qualificação econômico financeira.

Deste modo, aduz que a comissão cometeu ilegalidade no transcorrer do processo licitatório, agindo com excesso de formalismo.

Ao fim, requer que seja acolhido o recurso e determinada a reforma da decisão para proceder com a habilitação da recorrente.

4. DO MÉRITO

Analisando o mérito, o recurso interposto pela empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** questiona a decisão da pregoeira que a inabilitou, sendo os seus fundamentando o total cumprimento das condições previstas no edital.

Cumprir informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

A recorrente insurge pela inabilitação nos termos da cláusula 9.4.2 do edital, por deixar de apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referente aos dois últimos exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

sociais, alegando que considerando que a empresa foi criada e registrada como MEI nos anos de 2021, 2022 e 2023, estaria dispensada de apresentar registro de seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referente ao período solicitado.

Inicialmente, vejamos o disposto no instrumento convocatório a respeito da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.1 Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.3.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

9.4.5 as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.4.6 a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas.

Como visto, o Edital é claro ao exigir que as licitantes apresentem o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Ou seja, o instrumento convocatório apresentará todas as exigências a serem cumpridas pelas licitantes e pela própria Administração, em nenhum momento possibilitando a não apresentação de seus balanços quando se tratarem de MEI.

Nessa linha, é importante destacar que, as exigências previamente estabelecidas no edital decorrem do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que no tocante a apresentação do Balanço Patrimonial assim dispõe:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.
§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Como visto a Lei de Licitações e Contratos não dispensa a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis para as empresas enquadradas como MEI.

Deste modo ao analisar a documentação apresentada pela recorrente verifica-se que consta o termo de abertura. Logo, a recorrente deixou de atender ao regrado na cláusula 9.4.2, do edital, tendo em vista que a empresa foi criada em 2021.

Considerando que a empresa teve sua abertura em 2021, não se enquadra no artigo 65, §1, da citada lei, deveria ter apresentado o balanço dos 2 últimos exercícios, como regra o edital. Esclarece-se que mesmo a empresa sendo enquadrada como MEI ou EPP, no momento em que decide participar do certame, mesmo não sendo obrigada a registrar o balanço, deve cumprir as regras do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

É sabido que o edital é lei interna da licitação ao qual se vincular tanto a administração, quanto os licitantes, posto que devam atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Importante destacar que a Administração Pública deve verificar as condições econômicas e financeiras das empresas participantes de licitação para assegurar o cumprimento adequado das obrigações. Isso não se confunde com as responsabilidades contábeis das empresas, uma vez que o MEI pode usar um sistema de contabilidade simplificada. No entanto, para participar de licitações, é necessário seguir as regras estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, assim como outros Tribunais do país, entende que os processos licitatórios são regidos por lei específica, a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual exclui a aplicação geral da Lei nº 123/2006.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 133/2022, emitiu acerca da matéria em discussão o seguinte:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). “Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)

O fato de certas categorias empresariais terem um regime jurídico fiscal e civil específico não a isenta da obrigação de elaborar e apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para participar de licitação. Assim, considerando que o edital do presente certame exige a apresentação dos documentos referente aos últimos 2 (dois) exercícios sociais, a sua apresentação seria essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alteração da decisão de inabilitação da recorrente, uma vez que não foram cumpridas todas as exigências do edital. Visando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, permanece inalterada a decisão que inabilitou a empresa ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

5. DA CONCLUSÃO

Desta forma, acolho o Recurso apresentado pela empresa recorrente, após análise dos princípios fundamentais aplicáveis às licitações públicas, das disposições do Edital e da legislação pertinente, decido NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nada mais havendo a informar, encaminho os autos à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Vargem Alta/ES, 19 de agosto de 2024.

Eriete de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira

Eriete de Lima Nascimento
Agente de Contratação
PMVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Vargem Alta/ES, 30 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Elieser Rabello
Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

Ref.: Serviço de arbitragem esportiva – Secretaria Municipal de Turismo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ativa Eventos e Empreendimentos LTDA encaminhado a esta Secretaria Municipal de Finanças para análise e reposta aos pontos a que a esta compete.

Em resumo temos as alegações e recursos apresentados pela empresa:

É sabido que a responsabilidade pela sociedade empresarial decorre da alteração do contrato social, conforme preceitua o código civil, e notadamente no art. 1179 do CC (autoriza a transformação) de acordo com suas atividades. E, em razão de ter sido uma MEI nos anos anteriores (2021, 2022 e 2023) estava dispensada de registro de seus balanços patrimoniais.

O que comprova a existência da sociedade empresarial é o registro na junta comercial de suas atividades por esse motivo em 2024 a Recorrente pode participar de qualquer licitação com o objeto relacionado, sem a obrigatoriedade de ter registro do balanço patrimonial.

Por tais considerações, a Administração deverá considerar a data do início de suas atividades como sociedade empresarial para as licitações públicas.

Ademais disso, a r. decisão de INABILITAR a Recorrente não merece prosperar haja vista que o motivo alegado e a capitulação não reveste de fundamentação legal tendo em vista que não houve descumprimento do edital haja vista que a demonstração de termo de abertura apresentado atende a exigência do edital.

Nessa fenda, faz-se necessário transcreve a exigência do edital - 9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

[...]

A nova lei de licitações embasa a exigência no que prevê nosso ordenamento jurídico. A nossa Constituição Federal, precisamente em seu art. 37, inciso XXI, determina que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os indispensáveis à garantia e o cumprimento das obrigações contratuais, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, vale acrescentar que a Recorrente não merece ser inabilitada haja vista que o item 9.4.5 do edital prevê que as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por termo de abertura e tendo em vista que a atividade da Recorrente inicia após a transformação em sociedade empresarial unipessoal.

[...]

Por todo o exposto requer, após sábia e douta apreciação do presente recurso, seu acolhimento, e, ato contínuo, a adoção de medidas corretivas pertinentes, que em função desse exame lhe forem instituídas, quanto à habilitação da Recorrente e consequente e prosseguimento do feito.

Em resumo o que fundamenta o recurso é a inabilitação com base na NÃO apresentação do balanço dos anos de 2022 e 2023, sendo que a empresa afirma que nos referidos anos a empresa se classificava como MEI (Micro Empreendedor Individual), dessa forma nas palavras da Recorrente tal inabilitação não teria fundamento.

Isto posto vamos as análises:

Salientamos que as ponderações e julgamentos são realizados com base na legislação e principalmente nas legislações que regem as licitações, sendo esse o caso.

Vale ressaltar também que o processo em questão e o recurso apresentado tem por base um documento legítimo, sendo esse um Edital com regramentos e itens os quais precisam ser cumpridos, tanto pela administração pública quanto pelos interessados.

No referido Edital, o qual seguiu os preceitos legais e administrativos temos diversos critérios a serem preenchidos pelas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em relação ao item de apresentar o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios o Edital é claro e direto não apresentando ou prevendo qualquer abertura. Dessa forma fica evidente a exigência de ser apresentado os Balanços dos dois últimos exercícios. E mesmo com a alegação da empresa de que os MEI's são desobrigados a produzirem Balanço Patrimonial e demais documentos, tendo o direito e NÃO O DEVER de usarem registros e contabilidade simplificada, tal desobrigação não se estende a lei de licitações, sendo que tais documentos podem ser produzidos para finalidade de concorrência.

Ainda quanto ao fato da não apresentação dos documentos e a alegação de que o MEI não tem vinculação ou obrigação em apresentar, é importante registrar que o Edital é o documento que rege e traz as regras para o processo licitatório, melhor dizendo tais regras existem desde a publicação da legislação e reafirmadas na publicação do Edital não sendo item desconhecido pela Recorrente.

Entende-se como importante registro que o princípio da vantajosidade não pode ser confundido com o menor preço, sendo que a vantajosidade também leva em consideração o cumprimento de todas as regras do edital.

Por fim, sem se estender aos fatos não há como se discutir sobre as "regalias" do MEI, e tão pouco quanto as regras de licitação e estabelecidas pelo Edital.

Diante da breve exposição, esta Secretaria Municipal de Finanças, mais especificamente o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal de Vargem Alta não identificou motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emerson Cereza Souza
Contador
CRC 022244/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 003434/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.639.177/0001-45.

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 168 da Lei no 14.133/21;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela pregoeira e parecer contábil quanto ao julgamento do recurso do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 025/2024;

CONSIDERANDO que a inabilitação se deu pela não comprovação do cumprimento dos requisitos para qualificação econômico-financeira e, portanto, o descumprimento de condições editalícias;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

DECIDE:

1 – **CONHECER** o presente recurso, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantém **INABILITADA** a empresa **ATIVA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

2 – Retornem os autos para o setor de Licitações e Contratos para prosseguimento.

3 - Notifiquem a empresa recorrente, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 30 de agosto de 2024.

**ELIESER
RABELLO:**
75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:
75650193720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29186612000100,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ELIESER RABELLO.75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024-08-30 16:31:52
Font Reader Versão: 9.0.1

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal